

RESOLUÇÃO Nº 032/2025 – DIRETORIA-GERAL/FESP

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação Transitória de Substituição ao empregado público **Davi Soares dos Santos**, durante o período de férias do Motorista da Hemodiálise **Valdeley De Assis Brito**, e dá outras providências.”

O **Diretor-Geral da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP**, no uso das atribuições que lhe confere o **Estatuto Social da Fundação**, especialmente os **arts. 14, 15 e demais disposições correlatas**, e

CONSIDERANDO a necessidade operacional de manter a regularidade do serviço de transporte de pacientes vinculados ao setor de Hemodiálise, serviço essencial, contínuo e de natureza assistencial crítica;

CONSIDERANDO o afastamento temporário, em razão de férias regulamentares, do empregado ocupante da função de **Motorista da Hemodiálise, Sr. Valdeley De Assis Brito**, cuja substituição é imprescindível para o regular funcionamento do setor;

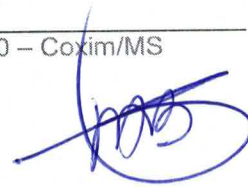
CONSIDERANDO que o empregado público **Davi Soares dos Santos** possui **habilitação legal, qualificação técnica e experiência operacional** necessárias ao desempenho das atividades de motorista no referido setor, conforme registros funcionais e avaliação da chefia imediata;

CONSIDERANDO que a substituição funcional possui **natureza excepcional, transitória e específica**, não se confundindo com prêmio, gratificação permanente ou qualquer verba de caráter salarial;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e o dever de assegurar eficiência, economicidade, qualidade assistencial e segurança dos pacientes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Gratificação Transitória de Substituição, de caráter excepcional e temporário, ao empregado público Davi Soares dos Santos, pelo exercício das atividades de Motorista da Hemodiálise, durante o período de 30 (trinta) dias, correspondente às férias regulamentares do titular da função.



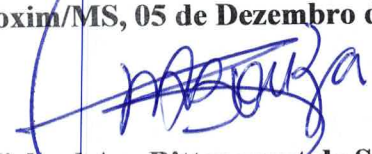
Art. 2º A gratificação será paga no valor total de R\$ 2.695,32 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), dividida em duas parcelas iguais de R\$ 1.347,66 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), que serão incluídas na folha de pagamento dos meses subsequentes à presente Resolução.

Art. 3º A presente gratificação possui natureza transitória, vinculada exclusivamente ao período de substituição, e não se incorpora à remuneração do empregado, não gera expectativa de permanência, e não integra base de cálculo de férias, 13º salário, FGTS, previdência ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto da FESP.

Art. 4º Encerrado o período de substituição, a gratificação será automaticamente cessada, sem necessidade de novo ato administrativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada na forma regulamentar.

Coxim/MS, 05 de Dezembro de 2025.



Michael Ap. Bittencourt de Souza

Diretor-Geral em Exercício da FESP

Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP

Avenida Gaspar Ries Coelho, 361 – Bairro São Judas Tadeu